



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
Coordenadoria de Licitações

CONTRATO Nº 330/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPIRACA E A EMPRESA MACHADO ARMARINHOS LTDA - EPP, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPIRACA inscrito no CNPJ sob N. 21.013.779/0001-50, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portador do RG nº 262.494 SSP/AL e CPF nº 209.092.764-04, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Educação e Esporte**, neste ato representada por Mônica Leonia Nunes Teixeira Pessoa, brasileira, casada, portador do RG de nº 1343682 e do CPF de nº 025.511.454-06, e do outro lado a Empresa **MACHADO ARMARINHOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.174.062/0001-88, sediada na Rodovia AL 115, Nº 2502 – Bairro Graciliano Ramos – CEP: 57604-595 – Palmeira dos Índios/AL, representada pelo Sr. Ivson Machado de Arruda, inscrito no CPF nº 640.493.884-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Processo Administrativo Nº.: 291/2016, Pregão Eletrônico Nº.: 077/2016 e Ata Nº.: 022/2017**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Coordenadoria de Licitações - CL

Rua José Jailson Nunes, s/n - Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL - CEP 57310-245 - CNPJ 12.198.693/0001-58

Contrato nº 330/2017 - Pág. 1 de 7



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
Coordenadoria de Licitações**

Os locais e horários serão informados na Ordem de Fornecimento emitida pelo órgão solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.1 Emitir empenho;

3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do responsável pelo Almoxarifado Central e dos(as) gestores(as) dos Contratos resultante deste, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;

3.3 efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato resultante deste.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste TR e na legislação pertinente:

5.1 Proceder à entrega dos produtos objeto deste, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

5.2 Oferecer prazo de validade, de no mínimo 01(um)ano;

5.3 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigida;

5.4 Assumir todos os ônus referentes à entrega dos produtos objeto deste, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre este Contrato;

5.5 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

5.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações da Ata de Registro de Preço e dos documentos a ele relativos, se necessário;

5.7 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos objeto do presente, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos materiais objeto deste, estendendo-se essa responsabilidade até a aceitação definitiva dos produtos objeto deste e a integral liquidação de

Coordenadoria de Licitações - CL

Rua José Jailson Nunes, s/n - Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL - CEP 57310-245 - CNPJ 12.198.693/0001-58

Contrato nº 330/2017 - Pág. 2 de 7



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
Coordenadoria de Licitações

indenização acaso devida a terceiros;

5.8 Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do presente na Ata de Registro de Preço.

5.9 Assinar a Ata de Registro de Preço no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 29.212,19**(vinte e nove mil, duzentos e doze reais e dezenove centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho 13.13.12.361.1250.2163 – Programa Dinheiro na Escola - PDDE – elemento de despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.0202.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo Gestor, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência será iniciada na data de emissão da Ordem de Fornecimento, podendo estender-se até o final do exercício em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos materiais será de acordo com a Ordem de Fornecimento firmada conjuntamente pela fiscal do Contrato e pelo Titular de cada Secretaria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial dos contratos resultante deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas nos contratos resultante deste, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. **Multas:**

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
Coordenadoria de Licitações

entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total dos contratos resultante deste, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total dos mesmos, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido os contratos;

11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 5 anos**;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

11.5. As sanções previstas nos sub-itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas junto a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

Os Gestores dos contratos resultantes deste serão os servidores de cada órgão solicitante, conforme abaixo relacionados, com as seguintes atribuições:

Coordenadoria de Licitações - CL

Rua José Jailson Nunes, s/n - Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL - CEP 57310-245 - CNPJ 12.198.693/0001-58

Contrato nº 330/2017 - Pág. 4 de 7



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
Coordenadoria de Licitações

Secretaria Municipal de Educação – Maria Luciglei Canuto Alves Matrícula: 5425-9;

- 13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 13.2. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constante da proposta mais vantajosa para a Administração, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 28 de dezembro de 2017

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

MÔNICA LEONIA NUNES TEIXEIRA PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
INTERVENIENTE

IVSON MACHADO DE ARRUDA
MACHADO ARMARINHOS LTDA - EPP
CONTRATADA

MARIA LUCIGLEI CANUTO ALVES
GESTORA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
Coordenadoria de Licitações

ANEXO DO CONTRATO Nº 330/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID. MÉD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Bandeja de mesa para documentos com 02 divisões (dois andares), em acrílico, tamanho ofício, armação em policarbonato, corpo em acrílico resistente na cor fumê, podendo ser utilizado tanto aberto como fechado	10	UND	NOVACRIL	R\$ 21,33	R\$ 213,30
05	Caneta porosa tipo hidro cor, lavável e atóxica, com tampa antiasfixiante. Com comprimento de aproximadamente 17 cm corpo circular tipo de traço 3 mm.	3.000	ESTOJO	LEO & LEO	R\$ 3,10	R\$ 9.300,00
06	Cartolina amarela 180 g/m2, medindo aproximadamente 50 x 66 cm.	2.000	UND	BIGNARDI	R\$ 0,45	R\$ 900,00
07	Cartolina azul 180 g/m2, medindo aproximadamente 50 x 66 cm.	2.000	UND	BIGNARDI	R\$ 0,45	R\$ 900,00
08	Cartolina verde 180 g/m2, medindo aproximadamente 50 x 66 cm.	2.000	UND	BIGNARDI	R\$ 0,45	R\$ 900,00
09	Cartolina branca 180 g/m2, medindo aproximadamente 50 x 66 cm.	2.000	UND	BIGNARDI	R\$ 0,45	R\$ 900,00
10	Estilete 18 mm estilete largo medindo aproximadamente 15,5 cm, corpo plástico, trava de segurança, e	500	UND	MASTER PRINT	R\$ 1,39	R\$ 695,00

Coordenadoria de Licitações - CL
Rua José Jailson Nunes, s/n - Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL - CEP 57310-245 - CNPJ 12.198.693/0001-58
Contrato nº 330/2017 - Pág. 6 de 7



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
Coordenadoria de Licitações

	lâmina descartável de 18 mm.						
16	Grampo plástico injetado em polipropileno branco para arquivar documentos; para até 200 folhas. Dimensões: 6 x 1 x 20 cm. Pacote com 50 unidades.	100	PACOTE	BACCHI	R\$ 8,99	R\$ 899,00	
17	Lápis de cor atóxico de madeira. composição: resina, pigmentos, aglutinantes, cargas inertes, ceras e madeira estojo com 12 unidades - tamanho grande.	3.500	CAIXA	SERELEPE	R\$ 3,83	R\$ 13.405,00	
26	Régua 50 cm confeccionada em acrílico, escala em milímetros, com 3 mm de espessura. Escala de precisão gravada a quente. 50 cm de comprimento.	201	UND	WALEU	R\$ 1,89	R\$ 379,89	
32	Marcador adesivo transparente post it.	100	BLOCO	STAPLES	R\$ 7,20	R\$ 720,00	
TOTAL						R\$ 29.212,19	

O VALOR DESTA CONTRATO É DE R\$ R\$ 29.212,19 (VINTE E NOVE MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).